



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº ²⁶⁸~~221~~/2007

AUTORIZA PERMISSÃO USO DE TERRENO PELO PERÍODO DE 10 ANOS A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (CAFÉ DITO LTDA ME).. *COM SUBSTITUTIVO.*

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – Poder Executivo.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; - *FAV -*
FINANÇAS E ORÇAMENTO; - *FAV - COM SUBSTITUTIVO*
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	23 / 06 / 2008
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	23 / 06 / 2008
2ª Discussão e Votação	Em	24 / 06 / 2008
Aprovado em Redação Final	Em	/ /
Promulgada	Em	/ /
LEI Nº <i>2385</i>	Sancionada	Em 03 / 07 / 2008
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>1295</i>	Em 04 / 07 / 2008



Ao Assessor Jurídico
10/12/07

PROJETO DE LEI Nº 268/2007
De 7 de dezembro de 2007

AO DAL

Autoriza permissão de uso de terreno pelo período de 10 anos a empresa que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a ceder através de permissão de uso, pelo período de 10 anos o lote 02 da quadra 04 do Parque Industrial Augusto Tezelli Filho, com 398,00 m² de área construída à Café Dito Ltda. Me.

Art. 2º Após 10 anos, tendo sido cumprido todos os requisitos, será lavrado escritura em nome da empresa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 7 de dezembro de 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo: 4129/2007
Cam. Municipal: 07/12/07 Hr: 16:58
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 268/2007

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando aos nobres Edis, o projeto de lei, propondo permissão de uso do lote nº 02 da quadra nº 04 do Parque Industrial Augusto Tezelli Filho, com 398,00 m² de área construída, o qual será utilizado para relocação e ampliação da empresa Café Dito Ltda. Me.

O prazo da referida permissão de uso será de 10 anos, sendo que após este período, sendo cumprido todos os requisitos será lavrado escritura em nome da empresa

Tal permissão de uso foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico em sua 119ª Reunião.

Diante do exposto, tendo em vista a faculdade estabelecida no artigo 32, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 160, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal, **solicito a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência.**

Campo Mourão, 7 de dezembro de 2007.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

03
gaur

PERFIL DO SOLICITANTE

01-EMPRESA: CAFE DITO LTDA-ME

RAZÃO SOCIAL: CAFE DITO LTDA-ME

ENDEREÇO: Rua Norberto Alcântara Padilha nº 71 - Augusto Tezelli Filho, CEP.: 87306-690 - Campo Mourão, Paraná.

TELEFONE: (44) 3523-4912 / Cel.: 99219399

C.G.C.: 03.722.679/0001-10 INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

CAPITAL REGISTRADO: R\$ 36.000,00

DATA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA: 27/03/2000

02- GÊNERO DO EMPREENDIMENTO:

RAMO DE ATIVIDADE: Compra e comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel. Torrefação e moagem de Café, Empacotamento e comercialização de café torrado.

PRODUTOS: CAFE TORRADO E MOIDO

OBSERVAÇÕES: AGREGAR AO RAMO O PRODUTO DE CAFE A VACUO

3- MATÉRIA PRIMA UTILIZADA/UTILIZÁVEL:

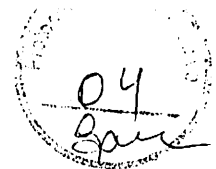
EXTRATIVA: _____ QUAIS: _____

MINERAL: _____ QUAIS: _____

ANIMAL: _____ QUAIS: _____

AGRICOLA: CAFE QUAIS: EM GRÃOS

OUTRAS: PLÁSTICO E PAPEIS QUAIS: EMBALAGEM E REEMBALAGEN



4- MERCADOS CONSUMIDORES:

NACIONAIS?

CIDADE/ REGIÃO

QUANTIDADE EM VALORES

CAMPO MOURÃO-PR	35.000,00
REGIÃO DE CAMPO MOURÃO-PR.	70.000,00

INTERNACIONAIS?

PAÍSES

QUANTIDADE EM VALORES

5- GERAÇÃO DE EMPREGO:

NÍVEIS

QUANTIDADE ATUAL

QUANTIDADE PREVISTA APÓS O BENEFÍCIO

SUPERIOR		
TÉCNICO	03 (Três)	06 (Seis)
QUALIFICADA	02 (Dois)	08 (Oito)
EVENTUAIS		

06- CONSUMO PREVISTO:

ENERGIA-ELÉTRICA: 1940 KWH - MÊS

ÁGUA: 25/m3

TIPO DE ENERGIA:

OUTROS (ESPECIFICAR): LENHA P/ TORREFAÇÃO

05
Edu

07- EMPREENDIMENTOS:

	PERCENTUAL	VALORES
INVESTIMENTO FIXO:	<u>76%</u>	<u>228.000,00</u>
CAPITAL PRÓPRIO:	<u>100%</u>	<u>300.000,00</u>
FINANCIAMENTO:	<u>0,0</u>	<u>0,00</u>
PRO - CAMPO:	<u>0,0</u>	<u>0,00</u>
CAPITAL DE GIRO:	<u>24%</u>	<u>72.000,00</u>
PRÓPRIO:	<u>CAPITAL 100% PRÓPRIO</u>	
FINANCIAMENTO:	<u>0,00</u>	

CAMPO MOURÃO. 04 DE Maio DE 2007


ASSINATURA

ELIEL MARCOS DA SILVA
RESPONSÁVEL
ADMINISTRADOR
FUNÇÃO

A SER PREENCHIDO PELO C.M. CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

PARECER DO C.M.D. – FAVORÁVEL() NEGATIVO() OUTROS()

JUSTIFICATIVA: _____

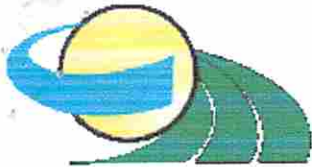
DATA: / /

PRESIDENTE DO C.M.D.

Ata da 119ª Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, realizada no dia vinte e cinco de maio de dois mil e sete, com início às oito horas, com a presença dos seguintes conselheiros: Paulo Cesar Stanziola, Edilton José da Rocha, José Luiz Gurgel, Francisco Cardamoni Júnior, Celso A. Gandolfo, Ivan Marcelo Chiroli, Nestor Ocimar Bisi, Jesus Crepaldi e Marcelo de Mello Nogueira, cujas assinaturas encontram-se na página trinta do livro próprio. O Presidente do Conselho Senhor Paulo Cesar Stanziola, cumprimentou a todos, agradecendo a presença, e dando em seguida início à pauta. 1) Aprovação da Ata da 118ª Reunião – Aprovada por unanimidade; 2) Protocolo nº 0586/2007 – VRI Indústria Eletrônica Ltda – Isenção de IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 3) Protocolo nº 0588/2007 – Colacril Auto Adesivos Paraná Ltda. – Isenção de IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo conselho; 4) Protocolo nº 0761/2007 – OM Fashion Ind. Com. Com. Impor. E Exp. de Confecções Ltda – Isenção de IPTU e ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 5) Protocolo nº 0763/2007 – Mourão Faccção de Peças do Vestuário Ltda – Isenção de ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 6) Protocolo nº 0764/2007 – Confecções Santo Augusto Ltda Me – Isenção de IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 7) Protocolo nº 0765/2007 – Limpezas, Acessórios em Peças do Vestuário Ltda. Me – Isenção ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 8) Protocolo nº 0986/2007 – Gráfica Mourão Ltda – Isenção de IPTU e ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 9) Esmeralda Hotelaria Ltda. – Isenção de IPTU e ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 10) Construbase Materiais para construção Ltda – Isenção de ISSQN e IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 11) Protocolo nº 03005/2007 – Retífica Retifran e Tratocar Motores – Isenção de ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 12) Protocolo nº 01420/2007 – CVS do Prado Marmoraria Me – Solicita Incentivo Pró-Campo – Foi aprovado por unanimidade a Permissão de Uso de Terreno por mais 2 anos, sendo que o requerente deverá apresentar a documentação faltante para após ser oficializada a nova Permissão; 13) Protocolo nº 02542/2007 – Waempa Empreendimentos e Participações Ltda. – Solicita Isenção de Impostos junto ao Município e Cancelamento de Taxas e Multas até o exercício de 2010 – não é de competência do Conselho a análise de isenção de impostos já vencidos (remissão e anistia), desta forma o Conselho, por unanimidade, aprovou somente a isenção para o período de 4 (quatro) anos à partir da abertura do empreendimento, porém para se oficialize estas isenções o requerente deverá apresentar a documentação pertinente; 14) Protocolo nº 03291/2007 – D' Volts Ind. e Com. de Resistências Elétricas Ind. Ltda. – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade o repasse de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para auxiliar na construção do barracão pleiteado, sendo que deverá constar do Termo de Cooperação Técnica e Financeira que o requerente deverá utilizar o imóvel para a finalidade que o mesmo está sendo solicitado pelo período de 5 anos, sob pena de devolução do valor corrigido, bem como o compromisso na geração dos 23 novos empregos propostos no período de 6 meses após o término da construção, sendo que o requerente deverá apresentar a documentação faltante para que se proceda a elaboração do Termo; 15) Protocolo nº 03457/2007 – Fuchs Agricultura de Precisão Ltda. – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi

UP
30/11

rovado por unanimidade a doação de terreno de 10.000 m², sendo que para que se
cialize a doação é necessário a apresentação da documentação faltante; 16) Protocolo
04488/2007 *Café Dito Ltda. Me – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por
animidade o repasse de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para auxiliar o requerente na
quisição de um barracão, ou o pagamento de 2 anos de aluguel, sendo que o requerente
verá apresentar a documentação faltante para ser efetivado qualquer tipo de benefício;
) Assuntos Gerais - em assuntos gerais foram apresentados os seguintes protocolos: a)
otocolo nº 04508/2007 – KS Industria Gráfica Ltda. – Protocolo retirado de pauta,
ando para ser analisado na próxima reunião; b) Protocolo nº 02408/2007 – Tonello e
achado da Luz Ltda. – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade a
anção de IPTU pleiteada, devendo o requerente apresentar a documentação faltante; c)
otocolo nº 04856/2007 – Fecilcam Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo
ourão – Solicita Celebração de Convênio com o Município, através do Incentivo Pró-
ampo – foi aprovado por unanimidade o pagamento de aluguel de imóvel no valor
ensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo período de 2 anos, devendo ser elaborado
nvênio com a instituição e para tanto deverá ser apresentado a documentação
rtinente; d) Protocolo nº 04854/2007 – Assoc. Moradores do Jardim Lar Paraná –
olicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por maioria, com a abstenção do Secretário
o Desenvolvimento Econômico, tendo em vista sua esposa ser a presidente da
ssociação, o repasse de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a conclusão da obra
a associação, bem como para a compra dos equipamentos pleiteados, sendo que para
efetive tal repasse deverá ser apresentada a documentação pertinente; e) Foi definido
elos membros do Conselho o dia dois de junho de dois mil e sete para realização de
eunião para discussão de implantação de uma incubadora no terreno de frente do
arque Industrial I, bem como discussão e análise da Lei do Pró-Campo com possíveis
terações da mesma. Esta reunião será realizada à partir das oito horas da manhã na
ede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico. Nada mais havendo a tratar, eu Jane
ete Cardoso, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo será
assinada.



Campo Mourão

Cidade Escola

Ofício n.º 066/2007

Campo Mourão, 13 de dezembro de 2007

Assunto: Doação Café Dito

AO DAL à Comissão de
Parques e Monumentos.
14/12/07
[Assinatura]

Vimos através do presente informar que o requisito que a empresa Café Dito Ltda. Me. terá que cumprir para que seja doado o terreno e o barracão solicitado é a geração de 14 empregos pelo período de 10 anos, após sua instalação no terreno doado.

Com relação a forma de doação, informamos que um dos requisitos para se doar terreno é que a empresa cumpra com o acordado no projeto, após cumprido estes requisitos será lavrado escritura (sabedores que no passado foram doados lotes e o Município não teve condições de reaver estes bens). Este é o motivo de se colocar que terão que cumprir e manter por um período de 10 anos os empregos e investimentos, garantindo assim a permanência do imóvel em nome do Município durante estes 10 anos, levando em consideração o princípio da transparência pública.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Paulo César Stanzioja
Secretário Interino do Desenvolvimento Econômico

Senhor
Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 4238/2007
Campo Mourão, 14/12/07 Horário: 17:41
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

Ata da 119ª Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, realizada no dia vinte e cinco de maio de dois mil e sete, com início às oito horas, com a presença dos seguintes conselheiros: Paulo Cesar Stanziola, Edilton José da Rocha, José Luiz Gurgel, Francisco Cardamoni Júnior, Celso A. Gandolfo, Ivan Marcelo Chiroli, Nestor Ocimar Bisi, Jesus Crepaldi e Marcelo de Mello Nogueira, cujas assinaturas encontram-se na página trinta do livro próprio. O Presidente do Conselho Senhor Paulo Cesar Stanziola, cumprimentou a todos, agradecendo a presença, e dando em seguida início à pauta. 1) Aprovação da Ata da 118ª Reunião – Aprovada por unanimidade; 2) Protocolo nº 0586/2007 – VRI Indústria Eletrônica Ltda – Isenção de IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 3) Protocolo nº 0588/2007 – Colacril Auto Adesivos Paraná Ltda. – Isenção de IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo conselho; 4) Protocolo nº 0761/2007 – OM Fashion Ind. Com. Com. Impor. E Exp. de Confeções Ltda – Isenção de IPTU e ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 5) Protocolo nº 0763/2007 – Mourão Faccção de Peças do Vestuário Ltda – Isenção de ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 6) Protocolo nº 0764/2007 – Confeções Santo Augusto Ltda Me – Isenção de IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 7) Protocolo nº 0765/2007 – Limpezas, Acabamentos em Peças do Vestuário Ltda. Me – Isenção ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 8) Protocolo nº 0986/2007 – Gráfica Mourão Ltda – Isenção de IPTU e ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 9) Esmeralda Hotelaria Ltda. – Isenção de IPTU e ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 10) Construbase Materiais para construção Ltda – Isenção de ISSQN e IPTU – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 11) Protocolo nº 03005/2007 – Retífica Retifran e Tratocar Motores – Isenção de ISSQN – protocolo elaborado em cumprimento à Lei do Pró-Campo, sendo referendado pelo Conselho; 12) Protocolo nº 01420/2007 – CVS do Prado Marmoraria Me – Solicita Incentivo Pró-Campo – Foi aprovado por unanimidade a Permissão de Uso de Terreno por mais 2 anos, sendo que o requerente deverá apresentar a documentação faltante para após ser oficializada a nova Permissão; 13) Protocolo nº 02542/2007 – Waempa Empreendimentos e Participações Ltda. – Solicita Isenção de Impostos junto ao Município e Cancelamento de Taxas e Multas até o exercício de 2010 – não é de competência do Conselho a análise de isenção de impostos já vencidos (remissão e anistia), desta forma o Conselho, por unanimidade, aprovou somente a isenção para o período de 4 (quatro) anos à partir da abertura do empreendimento, porém para se oficialize estas isenções o requerente deverá apresentar a documentação pertinente; 14) Protocolo nº 03291/2007 – D' Volts Ind. e Com. de Resistências Elétricas Ind. Ltda. – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade o repasse de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para auxiliar na construção do barracão pleiteado, sendo que deverá constar do Termo de Cooperação Técnica e Financeira que o requerente deverá utilizar o imóvel para a finalidade que o mesmo está sendo solicitado pelo período de 5 anos, sob pena de devolução do valor corrigido, bem como o compromisso na geração dos 23 novos empregos propostos no período de 6 meses após o término da construção, sendo que o requerente deverá apresentar a documentação faltante para que se proceda a elaboração do Termo; 15) Protocolo nº 03457/2007 – Fuchs Agricultura de Precisão Ltda. – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi

aprovado por unanimidade a doação de terreno de 10.000 m², sendo que para que se oficialize a doação é necessário a apresentação da documentação faltante; 16) Protocolo nº 04488/2007 – Café Dito Ltda. Me – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade o repasse de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para auxiliar o requerente na aquisição de um barracão, ou o pagamento de 2 anos de aluguel, sendo que o requerente deverá apresentar a documentação faltante para ser efetivado qualquer tipo de benefício; 17) Assuntos Gerais - em assuntos gerais foram apresentados os seguintes protocolos: a) Protocolo nº 04508/2007 – KS Industria Gráfica Ltda. – Protocolo retirado de pauta, ficando para ser analisado na próxima reunião; b) Protocolo nº 02408/2007 – Tonello e Machado da Luz Ltda. – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade a isenção de IPTU pleiteada, devendo o requerente apresentar a documentação faltante; c) Protocolo nº 04856/2007 – Fecilcam Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – Solicita Celebração de Convênio com o Município, através do Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por unanimidade o pagamento de aluguel de imóvel no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo período de 2 anos, devendo ser elaborado convênio com a instituição e para tanto deverá ser apresentado a documentação pertinente; d) Protocolo nº 04854/2007 – Assoc. Moradores do Jardim Lar Paraná – Solicita Incentivo Pró-Campo – foi aprovado por maioria, com a abstenção do Secretário do Desenvolvimento Econômico, tendo em vista sua esposa ser a presidente da Associação, o repasse de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a conclusão da obra da associação, bem como para a compra dos equipamentos pleiteados, sendo que para se efetive tal repasse deverá ser apresentada a documentação pertinente; e) Foi definido pelos membros do Conselho o dia dois de junho de dois mil e sete para realização de Reunião para discussão de implantação de uma incubadora no terreno de frente do Parque Industrial I, bem como discussão e análise da Lei do Pró-Campo com possíveis alterações da mesma. Esta reunião será realizada à partir das oito horas da manhã na Sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico. Nada mais havendo a tratar, eu Jane Ivete Cardoso, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo será assinada.



Campo Mourão

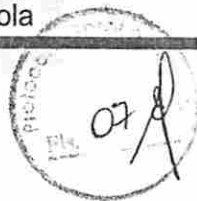
Cidade Escola



Campo Mourão

Paraná Brasil
POLÍCIA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
A cidade mudando da verdade

059/2007



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão, nomeados através da Portaria n.º 008/2007 – GAPRE, observadas as condições deliberativas, atendendo ao contido no Protocolo N.º 05926/2007, reuniram-se nesta data para avaliar o imóvel abaixo discriminado:

Lote 02, da quadra 04, com área de 2.910,00 m², situado no Parque Industrial Augusto Tezelli Filho, com 398,00 m² de área construída, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Valor da Avaliação: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Campo Mourão, 25 de Julho de 2007.

Altair Casarim

Gideon Oberd Kuntze

Juvenal Pereira Monteiro

Antenor Rocha

Cláudia Mara Padilha

Fabiano Viudes

Alexandro Henrique Ferreira

Edson José Staniszewski

Joaquim Carlos M. Moreno

Samuel Jorge Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo.municipal@camaracm.com.br

www.camara.cm.com.br

*As Comissões Permanentes.
18/12/07*

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER: 049/2007

De: Assessoria Jurídica
Para: Presidência

RELATÓRIO

Vem para emissão de parecer desta Assessoria, Projeto de Lei n.º 268/2007 de autoria do Poder Executivo, protocolizado sob o n.º 4.129/2007, em data de 07/12/2007.

Trata de autorização de permissão de uso de terreno pelo período de 10 (dez) anos a empresa Café Dito Ltda. Me. Prevê em seu texto que ao final do prazo estipulado será lavrado escritura em nome da empresa, após cumprido requisitos.

Solicita a deliberação em regime de urgência na forma do artigo 32 da LOM.

Em apertada síntese, é o relatório.

PARECER

Semelhante matéria já foi objeto de parecer por parte desta Assessoria. Por se tratar de matéria similar, permito-me reproduzir as mesmas

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 4318/2007

Campo Mourão, 18/12/07 Horas: 10:25

ROSEMILSON

PROTOCOLISTA

2



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo municipal@camaracm.com.br

www.camara cm.com.br

considerações como forma de padronizar entendimento sobre o tema para futuras matérias semelhantes.

Apesar de a lei nº 8.666/93 mencionar, em seu art. 2º, as permissões contratadas com terceiros pela administração pública, exigindo prévia licitação, há que se distinguir as espécies do instituto permissão.

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

Ocorre que as permissões podem não ser remuneradas, ter o caráter da precariedade, ou, ainda, ter prazo certo para seu exercício e remuneração variável ao permitente. Parece-nos que nesses últimos casos a licitação é indispensável, sendo esse o objetivo do legislador, ao estabelecer o art. 2º, além dos casos das permissões esporádicas, nas quais a Administração não fixa um preço certo, deixando o lance livre a cargo dos interessados, que irão concorrer entre si.

Segundo Helly Lopes Meirelles:

“A permissão é, em princípio discricionária e precária, mas admite condições e prazos para exploração do serviço a fim de garantir rentabilidade e assegurar a recuperação do investimento do permissionário visando atrair a iniciativa privada. A permissão não sendo, como não é, um contrato administrativo, mas sim um ato unilateral da Administração, dispensa a concorrência, se bem que seja



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo municipal@camaracm.com.br

www.camara cm.com.br

sempre possível e conveniente a seleção prévia dos melhores candidatos à execução de serviço ou à utilização de bens públicos.

A permissão de uso especial de bem público, como ato unilateral precário e trivial de administração, é normalmente deferida independentemente de lei autorizativa e de licitação, mas nada impede que a legislação da entidade competente imponha requisitos e condições para a sua formalização e revogação." (in Direito Administrativo Brasileiro, 10ª ed., São Paulo Ed. Rev. Dos Tribunais, 1984) (grifos nossos).

RESSALTA-SE QUE EMBORA O TEXTO DA PROPOSIÇÃO MENCIONE COMO CONDIÇÃO PARA A TRANSFERÊNCIA TOTAL DO IMÓVEL A PERMISSIONÁRIA O CUMPRIMENTO DE REQUISITOS, NÃO DETERMINA, EM MOMENTO ALGUM, QUAIS SÃO ESTES REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS.

Ante ao exposto, respondendo de forma objetiva a determinação de Vossa Excelência, não vislumbram-se vícios que impeçam a matéria de tramitar, portanto, merece a mesma ser levada a exame e deliberação pelos edis.

S. M. J. é o entendimento.

Campo Mourão, 17 de dezembro de 2007.


Giovane José Martins
Assessoria Jurídica



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

MARLA AP. TURECK DINIZ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PR

De: Comissão de Finanças e Orçamento;
Para: Presidência da Câmara Municipal;

Of. 288/08 - 29/02/08

Campo Mourão 28 de Fevereiro de 2007.

AO DAA:

*Oficie-se p. repua.
Fno, 28/02/08*

Venho por meio deste requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento ao projeto de Lei abaixo relacionado devolvendo-o ao seu autor para que o mesmo faça as adequação necessárias dentro da legalidade, anexando a este todos os documentos necessários para validar a apresentação do mesmo nesta Casa de Leis. Requer ainda que seja justificado o motivo pelo qual o conteúdo do referido projeto não condiz ao conteúdo exposto na ata do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico.

- “Projeto de Lei nº. 268/2007, que ”Autoriza Permissão de Uso do Terreno Pelo Período de 10 (dez) anos a Empresa que Menciona e Dá Outras”.

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

MARLA TURECK DINIZ
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
VEREADORA PR.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 473 12008

Campo Mourão, 28/02/08 Horas: 16:16

Geni
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada PSL

PROJETO DE LEI Nº 268/2007.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Relatório

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 268/2007, protocolado sob nº 4325 em 18 de dezembro de 2007, que: **Autoriza permissão de uso de terreno pelo período de 10 anos a Empresa que menciona e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi protocolado nesta Comissão em 19 de dezembro de 2007.

O autor da proposição está amparado por dispositivo da Lei Orgânica Municipal, Art. 103 e ainda encontra respaldo no Art. 7º da Lei Municipal nº 899/1995.

O presente projeto reúne condições legais para tramitação. Ante ao exposto manifestamos **VOTO FAVORÁEL.**

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 19 de dezembro de 2007.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente - Relator


ROQUE APARECIDO DE FREITAS


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



AO DAL

Ofício nº 0138/2008 - DEADM/SEFAD

Carta à Presidente da Câmara
de Finanças e Orçamento.

Campo Mourão, 12 de março de 2008

21/03/08

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 624/2008

Campo Mourão, 17/03/08 Horas: 10:00

Senhor Presidente,

PROTOCOLISTA

Em resposta ao **Ofício nº 288/08-GAB/PRES**, que solicita os documentos para validar a apresentação na Câmara Municipal, do Projeto de Lei nº 268/2007, que autoriza permissão de uso do terreno pelo período de 10 (dez) anos a Empresa Café Dito Ltda. ME, tenho a informar-lhe e aos Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis que:

Com base nas informações prestadas pelo **Coordenador Geral de Governo**:

- Foi aprovado o repasse de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para auxiliar a empresa na aquisição de barracão ou pagamento de aluguel durante 02 (dois) anos;
- Em contato com o representante da empresa, foi indicado um barracão próximo à sua sede para aquisição, o qual pertence à empresa Móveis Paulino Ltda., para aquisição no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- O Município efetuou a desapropriação amigável do imóvel, disponibilizado para a empresa Café do Dito Ltda.
- Desta forma, apesar de não constar explicitamente doação de imóvel, equivale assim, auxílio no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para aquisição do barracão.

Cumprе ressaltar, que os meios utilizados foram para cumprir o objetivo aprovado pelo Conselho Municipal, conforme descreve o teor da ata.

Atenciosamente

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

24/04. Sfa
25/04 - Linceo

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 288/08 – GAB/PRES.

Campo Mourão, 29 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme solicitação da Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz, requeremos a Vossa Excelência adequar o que for necessário dentro da legalidade, anexando todos os documentos necessários para validar a apresentação nesta Casa de Leis, do Projeto de Lei nº 268/07, que autoriza permissão de uso do terreno pelo período de 10 (dez) anos a Empresa Café Dito Ltda. ME e dá outras providências.

Requeremos ainda, que seja justificado o motivo pelo qual o conteúdo do referido projeto não condiz ao conteúdo exposto na Ata do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Nelson José Tureck,
Prefeitura municipal
Campo Mourão - PR
/ngbf.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

VEREADORA MARLA AP. TURECK DINIZ

Bancada do PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0268/2007

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATORA: VEREADORA MARLA A. TURECK DINIZ

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, projeto de lei de nº 0268/2007, protocolado sob nº 4325/2007 em 18 de dezembro de 2007, que **AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE TERRENO PELO PERÍODO DE (10) DEZ ANOS A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (CAFÉ DITO LTDA - ME).**

VOTO DA RELATORA:

O Chefe do Executivo Municipal propõe projeto de Lei que visa *Autorizar a permissão de uso de terreno pelo período de 10 (dez) anos* à empresa que menciona. (Café Dito Ltda – ME)

Informa o autor em sua justificativa que a autorização que menciona permitirá que a empresa utilize o terreno para sua instalação e ampliação.

Após análise dos documentos juntados e da matéria em apreço, verifica-se que o projeto tem por objetivo a autorização para a permissão de uso e posterior doação do lote 02 da quadra nº 04, com área de 2.910,00 m², situado no Parque Industrial Augusto Tezelli Filho, com 398,00 m² de área construída, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Para atender a solicitação da empresa e para cumprir o que foi acordado através da Ata 119ª do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, realizada em 25/05/2007, através da Lei do Pró-Campo, aprovou a doação de um barracão ou o pagamento de 2 anos de aluguel para a empresa citada, com ressalvas sobre o cumprimento dos artigos da presente Lei de doação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

VEREADORA MARLA AP. TURECK DINIZ

Bancada do PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Não havendo nenhum óbice quanto a tramitação da matéria e para que não paire dúvidas acerca da Lei e sua aplicabilidade.

Apresentamos o presente **SUBSTITUTIVO**, conforme se apresenta em anexo, tomando como exemplo alguns pareceres apresentados pela Comissão de Méritos Temáticos em projetos já apresentados, com o intuito de possibilitar que a empresa tenha regular desenvolvimento, com seus imobilizados, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei, com substitutivo em anexo.

SALA DE SESSÕES, 9 de abril de 2008.

MARLA A. TURECK DINIZ
Presidente – Relatora

SALVADOR MARTINS TURIBIO
Membro

EDSON SILVA DE LIMA
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

VEREADORA MARLA AP. TURECK DINIZ

Bancada do PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 268/2007

SUMULA:
AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE TERRENO
PELO PERÍODO DE 10 ANOS A EMPRESA QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(CAFÉ DITO LTDA – ME)

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar permissão de uso dos terrenos descritos no Art.2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos à empresa **CAFÉ DITO LTDA – ME**, com endereço na Rua Norberto Alcântara Padilha, 71 no Distrito Industrial Augusto Tezelli Filho – Cep – 87306 – 690 em Campo Mourão – Paraná, inscrito no CNPJ 03.722.679/0001 – 10.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

VEREADORA MARLA AP. TURECK DINIZ

Bancada do PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 2º - O imóvel objeto da permissão de uso é o lote 02 da quadra nº 04, com área de 2.910,00 m², situado no Parque Industrial Augusto Tezelli Filho, com 398,00 m² de área construída, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º - A permissão do uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada aos seguintes encargos, sob pena resolutive:

I – Dedicar-se exclusivamente às atividades de compra e comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel, torrefação e moagem de Café, empacotamento tradicional e à vácuo e comercialização de café torrado, conforme seu objeto social.

II – Gerar no mínimo mais 09 (nove) postos de trabalho, além dos 05 (cinco) já existentes, sendo 06 (seis) de nível técnico e 08 (oito) de nível qualificado, a partir da data em que iniciar as atividades da empresa no local citado no art. 2º desta Lei.

III – Tomar posse do imóvel a partir da data da assinatura do contrato de permissão de uso do imóvel e após a publicação desta Lei.

IV – Manter sobre o imóvel objeto da permissão prevista nesta Lei, sua sede principal de produção, pelo prazo previsto no Art. 1º desta Lei.

V – Não paralisar suas atividades previstas no objeto social, a exceção de período de férias coletivas, força maior ou caso fortuito, no período de vigência da permissão.

VI – Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas e legislação de proteção ambiental.

Parágrafo Único – A constatação do não atendimento de quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a imediata revogação da permissão, sem que caiba à empresa permissionária, qualquer direito à indenização por edificações e/ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar limpeza e obras no objeto da permissão, para proporcionar as condições de infra-estrutura necessárias à adequação e instalação do estabelecimento, cujo custo não poderá ser superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

VEREADORA MARLA AP. TURECK DINIZ

Bancada do PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 5º - Decorrido o período de 10 (dez) anos, e atendidos todos os requisitos e encargos especificados nos incisos do Art. 3º desta Lei, através de expedição de Laudo de Cumprimento de Encargos, será, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do laudo, outorgada a escritura pública de doação do imóvel, com benfeitorias incorporadas, em nome da empresa **CAFÉ DITO LTDA – ME.**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 de maio de 2008.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MARLA TURECK DINIZ
Presidente - Relatora

EDSON DE LIMA
Membro

SALVADOR MARTINS TURÍBIO
Membro

LQ/MA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Of. nº 014/2008-CPMT

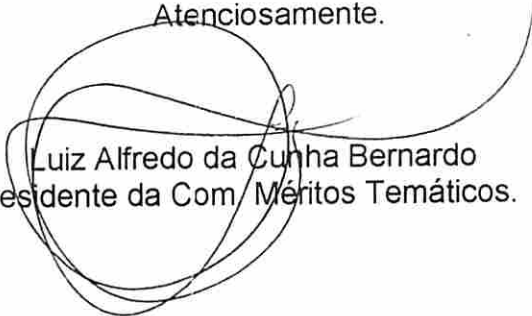
Campo Mourão, 13 de maio de 2008.

Senhor Presidente:

A fim de possibilitar parecer no **Projeto de Lei nº 268/2008** de autoria do Poder Executivo que "*Autoriza permissão de uso de terreno pelo período de 10 anos a empresa que menciona e dá outras providências (Café Dito Ltda - Me)*", solicito de Vossa Excelência seja encaminhado ofício ao Autor do Projeto de Lei, para que instrua a matéria atendendo à seguinte solicitação:

- Encaminhar cópia do Contrato Social Primitivo e suas respectivas alterações, da Empresa CAFÉ DITO LTDA - ME.

Atenciosamente.


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Presidente da Com. Méritos Temáticos.

Exmo. Sr.
Presidente Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**.
Câmara Municipal de Campo Mourão
Nesta

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1167/2008
Campo Mourão, 14/05/08 Horas: 8:15

1

Geni
PROTÓCOLOSTA



Ofício nº 0437/2008 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 5 de junho de 2008.

AO DAL

A comissão de
Méritos Temáticos.
em 18/06/08

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1.271/2008 – GAB/PRES, referente a solicitação do Vereador e Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos **Luiz Alfredo da Cunha Bernardo**, tenho a informar-lhe e aos Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis que:

Com base nas informações prestadas pelo **Secretário do Desenvolvimento Econômico**:

Anexamos conforme solicitado cópia do Contrato Social primitivo da empresa e suas respectivas alterações.

Atenciosamente

Nelson José Turck
Prefeito Municipal

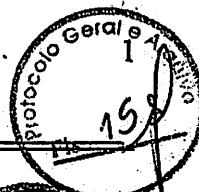
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1534/2008

Campo Mourão, 12/06/08 Horas: 17:00

Geni
PROTOCOLISTA



**CAFÉ DITO LTDA.
CNPJ/MF.
CONTRATO SOCIAL**

OLINDINA PEDROSA RESENDE, Brasileira, Casada, Comerciante, residente e domiciliada na Av. Guilherme de Paula Xavier nº 1375 - Centro, CEP.: 87302-050, Campo Mourão, Paraná, portadora da cédula de Identidade Civil RG nº 1.471.880=SSP/PR. Nascida aos 06/10/1945 na cidade de Peróbas-MG, e do CIC/MF nº 350.443.309-49.

JOÃO ALVES DE RESENDE JUNIOR Brasileiro, Solteiro, Maior, capaz, comerciante, residente e domiciliado na Av. Guilhermê de Paula Xavier nº 1375 - Centro, CEP.: 87302-050 Campo Mourão, Paraná, portador da cédula de Identidade Civil RG nº 5.828.351-7=SSP/PR. Nascido aos 09/02/1974 em Campo Mourão, Paraná e do CIC/MF nº 022.002.169-47.

01 - NOME COMERCIAL
CAFÉ DITO LTDA.

02 - SEDE, FORO, ENDEREÇO

Na Avenida Guilherme de Paula Xavier nº 1375-Terreo, CEP.: 87302-050, Centro - Campo Mourão, Paraná.

03 - PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

04 - INÍCIO DAS ATIVIDADES

01 de Abril de 2000

05 - OBJETO SOCIAL

Compra e comercio atacadista de café torrado, moído e solúvel. Torrefação e moagem de café, Empacotamento e comercialização de café torrado, moído e solúvel.

06 - CAPITAL SOCIAL

RS 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

07 - NÚMEROS DE QUOTAS

24.000 (Vinte e quatro mil) quotas, sendo o valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) a quota.

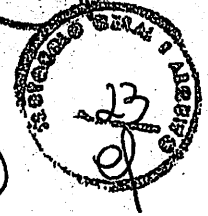
08 - DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

OLINDINA PEDROSA RESENDE R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), integralizado neste ato a sua totalidade em moeda nacional.

JOÃO ALVES DE RESENDE JÚNIOR R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), integralizado neste ato a sua totalidade em moeda nacional.

Resende

UNIAO COMERCIAL
DO PARANÁ



CAFÉ DITO LTDA.
CNPJ/MF.
CONTRATO SOCIAL



09 - RESPONSABILIDADE

Dos sócios, limitados ao total do Capital Social

10 - GERENTES E USO DO NOME COMERCIAL

OLINDINA PEDROSA RESENDE, uso do nome comercial individualmente por OLINDINA PEDROSA RESENDE.

11 - PRO-LABORE

Aos sócios que prestarem serviços a Sociedade fixado de comum acôrdo.

12 - CAUÇÃO DE GERÊNCIA

Dispensados

13 - BALANÇO GERAL E RESULTADOS

Balanço encerrado anualmente em 31 de Dezembro. Os resultados atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas, ou mantidos em reserva na Sociedade.

14 - DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

15 - DELIBERAÇÃO SOCIAL

Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação de tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de Capital Social.

16 - CESSÃO DE QUOTAS

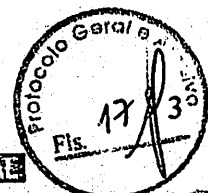
Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo do direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia e alteração de Contrato.

17 - EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ENQUADRAMENTO NO SIMPLES

Declaram todos os sócios para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º daquela Lei.

Resende

[Signature]



SECRETARIA DE ECONOMIA DO PARANÁ

DO PARANÁ

**CAFÉ DITO LTDA.
CNPJ/MF.
CONTRATO SOCIAL**



18 - PODERES ADMINISTRATIVOS

A administração da Sociedade será exercida pelo sócio-gerente que terá todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade com a finalidade de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, é vedado a ação isolada do sócio gerente o de adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Sociedade.

19 - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento de qualquer dos sócios dissolverá necessariamente a sociedade. Ocorrido o evento entrará a Sociedade em liquidação, podendo ser o liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida em comum entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvidos o ATIVO e PASSIVO, serão os sócios superstites e os herdeiros do 'DE CUJOS' quitados de seus haveres, se existirem este na conformidade formal de partilha, devidamente homologado pela autoridade jurídica competente, fica também o liquidante com o encargo de ultimar definitivamente a extinção da sociedade perante o registro do comércio, apresentando para arquivamento o respectivo distrato social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Se o quadro social estiver composto por mais de dois sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e ainda com mais os herdeiros se for interesse destes.

E, por terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em (4) quatro vias de igual teor e forma.

Campo Mourão, Paraná - 17 de Março de 2000

Olindina Pedrosa Resende
OLINDINA PEDROSA RESENDE

João Alves de Resende Junior
JOÃO ALVES DE RESENDE JUNIOR

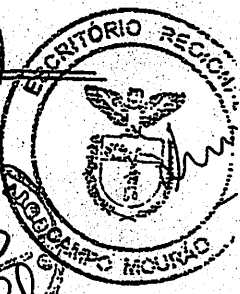
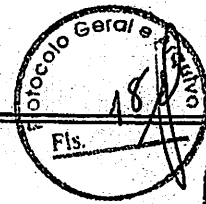
Testemunhas:

Ervinho Leopoldo Radke
Ervinho Leopoldo Radke
CI. nº 1.159.805=PR

Rosani Pinheiro Bueno
Rosani Pinheiro Bueno
CI. nº 5.650.980-1=PR.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2000
NÚMERO: 0430471 1
Jane Ivete Cardoso Pereira
RG. 1.857.527 - Pr.
TUFIRAME
SECRETARIO GERAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2000
SOB O NÚMERO: 00 0 614831
Jane Ivete Cardoso Pereira
RG. 1.857.527 - Pr.
TUFIRAME
SECRETARIO GERAL



CAFÉ DITO LTDA-EPP
CNPJ/MF Nº 03.722.679/0001-10
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

OLINDINA PEDROSA RESENDE, Brasileira, Casada, Comerciante, residente e domiciliada na Av. Guilherme de Paula Xavier nº 1375 - Centro, CEP.: 87302-050, Campo Mourão, Paraná, portadora da cédula de Identidade Civil RG nº 1.471.880=SSP/PR, nascida aos 06/10/1945 na cidade de Peróbas-MG., e do CIC/MF nº 350.443.309-49.

JOÃO ALVES DE RESENDE JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Maior, capaz, comerciante, residente e domiciliado na Av. Guilherme de Paula Xavier nº 1375 - Centro, CEP.: 87302-050-Campo Mourão, Paraná, portador da cédula de Identidade Civil RG nº 5.828.351-7=SSP/PR., nascido aos 09/02.1974 em Campo Mourão-Paraná e do CIC/MF nº 022.002.169-47 Sócios componentes da Sociedade Mercantil que gira sob o nome comercial de **CAFÉ DITO LTDA-EPP.** - Estabelecida na Avenida Guilherme de Paula Xavier nº 1375-Terreço. CEP.: 87302-050, Centro - Campo Mourão, Paraná - com contrato Social arquivado na JUCEPAR. Sob nº 4120430471,1 por despacho em sessão de 27/03/2000. Resolvem modificar seu Contrato Primitivo de acôrdo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da transferência de Endereço
A sociedade transfere o seu Endereço comercial para: **Rod. BR 272 Km 01 nº 1105-A, Parque Industrial Augusto Tezelli Filho, CEP.: 87301-070, Cxa. Postal nº 233 - Campo Mourão - Paraná.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Das disposições finais
Permanecem em vigor as demais cláusulas e disposições não alteradas expressamente pelo presente instrumento.

E, por terem justos e contratados, lavram datam e assinam juntamente com suas testemunhas o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão - Paraná, 10 de Julho de 2000

Olindina Pedrosa Resende
OLINDINA PEDROSA RESENDE

João Alves de Resende Junior
JOÃO ALVES DE RESENDE JUNIOR

Testemunhas:

Ervin Leopoldo Radke
Ervin Leopoldo Radke
CI. nº 1.159.805=PR

Rosani Pinheiro Bueno
Rosani Pinheiro Bueno
CI. nº 5.650.980-1=PR.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/07/2000
SOB O NÚMERO
00.1.542740

Ivete Cardoso Pereira
Ivete Cardoso Pereira
RG 1.857.527 - Pz.

CAFÉ DITO LTDA-EPP
CNPJ/MF Nº 03.722.679/0001-10
NIRE Nº 412.0430471.1

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



OLINDINA PEDROSA DE RESENDE, Brasileira, Casada sob comunhão universal de bens, nascida aos 06/10/1945 em Perobas/MG. Industrial, residente e domiciliada na Av. Guilherme de Paula Xavier nº 1375, Centro, CEP.: 87302-050, Campo Mourão, Paraná – portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.471.880-SSP/PR e do CPF/MF nº 350.443.309-49.

JOÃO ALVES DE RESENDE JUNIOR, Brasileiro, Casado sob comunhão parcial de bens, nascido aos 09/02/1974 em Campo Mourão/PR. Empresário, residente e domiciliado na Av. Goioerê nº 1980, Apto. 701, Centro, CEP.: 87303-110, Campo Mourão, Paraná – portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.828.351-7-SSP/PR e do CPF/MF nº 022.002.169-47.

Sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de CAFÉ DITO LTDA-EPP., estabelecida na Rod. BR 272 Km 01 nº 1105-A, Parque Industrial Augusto Tezelli Filho, CEP.: 87301-070, Cxa. Postal nº 233 – Campo Mourão, Paraná. – com contrato Social arquivado na JUCEPAR. Sob nº 4120430471,1 por despacho em sessão de 27/03/2000 e posterior alteração contratual arquivada na JUCEPAR sob nº 001642740, por despacho em sessão de 12/07/2000. Resolvem modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Transferência de Endereço.

A sociedade transfere seu atual endereço – Rod. BR 272 Km 01 nº 1105-A, Parque Industrial Augusto Tezelli Filho, CEP.: 87301-070, Cxa. Postal nº 233 – Campo Mourão, Paraná, para – Avenida Guilherme de Paula Xavier nº 1375-A – Centro, CEP.: 87302-050, Campo Mourão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Tributação.

Os sócios declaram para fins do Artº 4º da Lei nº 9.841 de 05/10/1999, que se reenquadra na situação de MICROEMPRESA, o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite no Inciso I do Artº 2º da lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo; não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Artº 3º daquela Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Administração da Sociedade.

A administração caberá à **OLINDINA PEDROSA DE RESENDE** e **JOÃO ALVES DE RESENDE JUNIOR** na condição de ADMINISTRADORES, com poderes e atribuições específicas de representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: Da Consolidação.

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artº 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

Cláusula Primeira: A sociedade constituída e organizada sob a forma de sociedade limitada, gira sob o nome empresarial de “CAFÉ DITO LTDA-ME”

Cláusula Segunda: A sociedade tem por objeto de atividades: Compra e comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel. Torrefação e moagem de café, Empacotamento e comercialização de café torrado, moído e solúvel. Comércio de Produtos alimentícios afins.

Cláusula Terceira: A sociedade tem sua sede na Avenida Guilherme de Paula Xavier nº 1375-A – Centro, CEP.: 87302-050, Campo Mourão, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir de 01 de Abril de 2000.

Olindina Pedrosa Resende



JUNTA COMERCIAL 2
DO PARANÁ

CAFÉ DITO LTDA-EPP
CNPJ/MF Nº 03.722.679/0001-10
NIRE Nº 412.0430471.1

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CAPÍTULO II - DO CAPITAL

Cláusula Quinta: O Capital social no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), dividido em 24.000 (Vinte e quatro mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim dividido e distribuído entre os sócios:

Sócios	Part. Quotas	Part. R\$	Part. %
Olíndina Pedrosa de Resende	12.000	12.000,00	50,00
João Alves de Resende Junior	12.000	12.000,00	50,00
Totais	24.000	24.000,00	100,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E REMUNERAÇÃO.

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá à OLINDINA PEDROSA DE RESENDE e JOÃO ALVES DE RESENDE JUNIOR na condição de ADMINISTRADORES, com poderes e atribuições específicas de representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como perante terceiros. Sendo a representação: INDIVIDUAL.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser representada por procurador, especialmente constituída mediante procuração firmada pelos ADMINISTRADORES, com poderes específicos de representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros.

Cláusula Sétima: Autorizando o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens Imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e contas de lucros e perdas, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observado as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS.

Cláusula Décima: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer pretexto a terceiros, sem o consentimento expresso de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se posta a venda.

Cláusula Décima Primeira: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios, e a sociedade, discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que os demais sócios exerçam seu direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido o prazo concedido na notificação, sem que seja exercido o direito de preferência sobre a totalidade das quotas ofertadas, estas poderão ser livremente transferidas, desde que o sócio ingressante seja aprovado pelos sócios que detém 75% (Setenta e cinco) por cento do capital social.

João Alves de Resende Junior, Olíndina Pedrosa Resende

CAFÉ DITO LTDA-EPP
CNPJ/MF Nº 03.722.679/0001-10
NIRE Nº 412.0430471.1

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

Cláusula Décima Segunda: As deliberações serão tomadas em reunião dos sócios, nas situações previstas no artigo 1071 do Código Civil de 2002, e em todas as questões de assuntos de interesse da sociedade e dos sócios.

Cláusula Décima Terceira: Que obrigatoriamente a cada ano, nos 04 (Quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e aprovação do balanço patrimonial, balanço de resultado econômico e da conta de lucros e perdas.

Cláusula Décima Quarta: Das deliberações sociais será lavrada em Livro de Ata de Reunião, assinada pelos membros da mesa, e sócios participantes do evento.

Cláusula Décima Quinta: Fica estipulado entre os sócios que as convocações dar-se-á por meio de correspondência, entregue mediante recibo de confirmação de recebimento.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO.

Cláusula Décima Sexta: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos sócios quotistas que representem 75% (Setenta e cinco) por cento do capital social.

Parágrafo Único: Caso haja liquidação, as funções de liquidantes, serão exercidas por sócios ou não, nomeados por ato próprio em reunião dos quotistas, que representam 75% (Setenta e cinco) por cento do capital social.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Cláusula Décima Sétima: O exercício social inicia-se em 01 de janeiro e encerra em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Balanço Patrimonial, Balanço Econômico e da Conta Lucros e Perdas.

Parágrafo Único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

CAPÍTULO VIII DO FALECIMENTO.

Cláusula Décima oitava: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades e com os herdeiros sucessores e o incapaz.

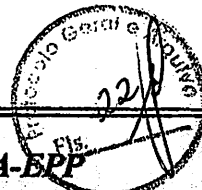
Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

Cláusula Décima Nona: Os sócios declaram para fins do Artº 4º da Lei nº 9.841 de 05/10/1999, que se reenquadra na situação de MICROEMPRESA, o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite no Inciso I do Artº 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo; não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Artº 3º daquela Lei.

Alindira Pedrosa Resende e Carlos Roberto Resende



CAFÉ DITO LTDA-EPP
CNPJ/MF Nº 03.722.679/0001-10
NIRE Nº 412.0430471.1

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Vigésima: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direito e obrigações resultantes.

E, por estarem certos e ajustados lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento particular de alteração de contrato social em quatro vias de igual teor e forma, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão, Paraná – 17 de Fevereiro de 2005.

Olindina Pedrosa Resende
Olindina Pedrosa de Resende

João Alves de Resende Junior
João Alves de Resende Junior

Testemunhas:

Neusa Teresinha Cavalcante
Neusa Teresinha Cavalcante
CI. nº 3.734.911-9=SSP/PR

Oneide de Oliveira Cardoso
Oneide de Oliveira Cardoso
CI. nº 4.659.151-8=SSP/PR

Ervin Radke
Responsável pela elaboração deste documento
ERVINO LEOPOLDO RADKE-CRCPR.Nº 014263/O-9
SERVIÇOS CONTÁBEIS ERVINO S/C-FONE(44)523-4027
Av. Manoel M. de Camargo,470-CEP.:87302-080-Campo Mourão,PR.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITORIO REGIONAL DE CAMPO MOURAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/02/2005
SOB NÚMERO: 20050508008
Protocolo: 05/050800-8
Empresa: 412.0430471.1
CAFÉ DITO LTDA EPP

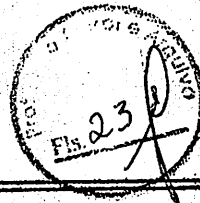
Jane Ivete Cardoso Pereira
Jane Ivete Cardoso Pereira
RG. 1.857.527-PR

Maria Thereza Lopes Salomao
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITORIO REGIONAL DE CAMPO MOURAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/02/2005
SOB NÚMERO: 20050508040
Protocolo: 05/050804-0
Empresa: 412.0430471.1
CAFÉ DITO LTDA EPP

Jane Ivete Cardoso Pereira
Jane Ivete Cardoso Pereira
RG. 1.857.527-PR

Maria Thereza Lopes Salomao
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



CAFÉ DITO LTDA-ME.
CNPJ/MF Nº 03.722.679/0001-10
NIRE Nº 412.0430471.1
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

OLINDINA PEDROSA DE RESENDE, Brasileira, Casada sob a comunhão universal de bens, nascida aos 06/10/1945 em Perobas/MG. Industrial, residente e domiciliada na Av. Guilherme de Paula Xavier nº 1375, Centro, CEP.: 87302-050, Campo Mourão, Paraná – portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.471.880-SSP/PR e do CPF/MF nº 350.443.309-49.

JOÃO ALVES DE RESENDE JUNIOR, Brasileiro, Casado sob a comunhão parcial de bens, nascido aos 09/02/1974 em Campo Mourão/PR. Empresário, residente e domiciliado na Av. Goioerê nº 1980, Apto. 701, Centro, CEP.: 87303-110, Campo Mourão, Paraná – portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.828.351-7-SSP/PR e do CPF/MF nº 022.002.169-47.

Sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **CAFÉ DITO LTDA-ME.**, estabelecida na Avenida Guilherme de Paula Xavier nº 1375-A – Centro, CEP.: 87302-050, Campo Mourão, Estado do Paraná. Com contrato social arquivado na JUCEPAR. Sob nº 4120430471.1 por despacho em sessão de 27/03/2000 e posteriores alterações contratuais arquivadas na JUCEPAR sob nº 001642740, por despacho em sessão de 12/07/2000 e sob nº 20050508008 em 24/02/2005. Resolvem modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Ingresso de Novos Sócios.

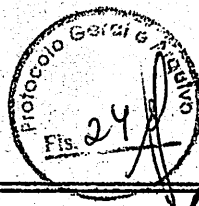
Foram admitidos novos sócios e ingressados conforme segue: a) **ELIEL MARCOS DA SILVA**, Brasileiro, Casado sob a comunhão parcial de bens, nascido aos 19/08/1978 em Campo Mourão/PR. Empresário, residente e domiciliado na Av. Jorge Walter nº 1903, Centro, CEP.: 87303-060, Campo Mourão, Paraná – portador da Cédula de Carteira Nacional de Habilitação-DETRAN-PR nº 310682076 e do CPF/MF nº 026.396.419-13.

b) **IDERVAL FABIANO KONDRATOWSKI**, Brasileiro, Casado sob a comunhão parcial de bens, nascido aos 12/01/1975 em Mandaguapu/PR. Empresário residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 1035, Jd. Country Clube, CEP.: 87300-390 – Campo Mourão, Paraná – portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.242.234-3/SSP-PR e do CPF/MF nº 899.005.619-53.

c) **JOAS MARCOS DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro de maior e capaz, filho de João Teodoro da Silva e Rosalina Rezende Silva, nascido aos 21/10/1979 em Campo Mourão/PR., Empresário residente e domiciliado na Rua Harrison José Borges nº 1909, Centro, CEP.: 87303-060 – Campo Mourão, Paraná – portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.679.533-9/SSP-PR e do CPF/MF nº 006.478.419-32.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da transferência de Quotas e Aumento do Capital Social.

A sócia **OLINDINA PEDROSA DE RESENDE**, que possui na sociedade 12.000 (Doze mil) quotas no valor nominal de R\$ 12.000,00 (Doze mil) reais, inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor nominal ao sócio ingressante **ELIEL MARCOS DA SILVA**, ao qual dá pelo presente instrumento, plena, geral e raza quitação das quotas ora transferidas, recebendo em moeda corrente do País neste ato.



CAFÉ DITO LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 03.722.679/0001-10
NIRE Nº 412.0430471.1
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

O sócio **JOÃO ALVES DE RESENDE JUNIOR**, que possui na sociedade 12.000 (Doze mil) quotas no valor nominal de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor nominal ao sócio ingressante **JOAS MARCOS DA SILVA**, ao qual dá pelo presente instrumento, plena, geral e raza quitação das quotas ora transferidas, recebendo em moeda corrente do País neste ato.

O sócio ingressante **IDERVAL FABIANO KONDRATOWSKI**, subscreve e integraliza 12.000 (Doze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), cujo valor é integralizado com recurso próprio neste ato, em moeda nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios **OLINDINA PEDROSA DE RESENDE** e **JOÃO ALVES DE RESENDE JUNIOR**, dão aos sócios ingressantes **ELIEL MARCOS DA SILVA** e **JOAS MARCOS DA SILVA**, plena, geral e raza quitação da cessão de sua totalidade de quotas e valores recebidos, declarando estes e o sócio ingressante **IDERVAL FABIANO KONDRATOWSKI** conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, permanecendo assim sub-rogados nos direitos e obrigações da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Nova Distribuição das Quotas Sociais.

Em decorrência da transferência de quotas e integralização de Capital, o Capital Social com seu novo valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), dividido em 36.000 (Trinta e seis mil) quotas, de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuídos.

Sócios	Part. Quotas	Part. R\$	Part. %
Eliel Marcos da Silva	12.000	12.000,00	33,33
Iderval Fabiano Kondratowski	12.000	12.000,00	33,33
Joas Marcos da Silva	12.000	12.000,00	33,33
Totais	36.000	36.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA: Da Administração da Sociedade.

Fica investido na função de Administrador o sócio **ELIEL MARCOS DA SILVA**, para o qual fica dispensado da prestação de caução de gerência.

CLÁUSULA QUINTA: Do Desimpedimento

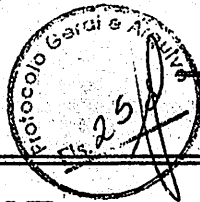
Os sócios ingressantes declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA: Da Transferência de Endereço.

A sociedade transfere o seu atual endereço Avenida Guilherme de Paula Xavier nº 1375-A, Centro, CEP.: 87302-050, Campo Mourão, Estado do Paraná: para - Avenida Jorge Walter nº 1635-A, Centro, CEP.: 87303.060, Campo Mourão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Objeto Social

Permanece em vigor: **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado; **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 01 DE Abril de 2000, **ATIVIDADE ECONÔMICA:** Compra e comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel. Torrefação e moagem de café, Empacotamento e comercialização de café torrado, moído e solúvel. Comércio de Produtos Alimentícios afins.



DO PARANÁ



CAFÉ DITO LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 03.722.679/0001-10
NIRE Nº 412.0430471.1
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: Das Disposições Finais.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e disposições contratuais do contrato primitivo não alterado expressamente pelo presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento particular de alteração de contrato social em quatro vias de igual teor e forma, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão, Paraná - 01 de Novembro de 2005.

Olindina Pedrosa Resende

João Alves de Resende Junior

Eliel Marcos da Silva

Iderval Fabiano Kondratowski

Joas Marcos da Silva

Testemunhas:

Neusa Teresinha Cavalcante
CI. nº 2.734.911-9=SSP/PR

Oneide de Oliveira Cardoso
Ci. nº 4.659.151-8=SSP/PR

Responsável pela elaboração deste documento
ERVINO LEOPOLDO RADKE-CRCPR Nº 014263/O-9
SERVIÇOS CONTÁBEIS ERVINO S/C-FONE(44)3523-4027
Av. Manoel M. de Camargo,470-CEP.:87302-080-Campo Mourão,PR.

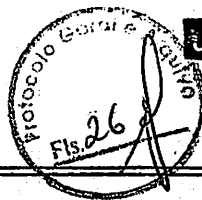
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/12/2005
 SOB NÚMERO: 20054581397
 Protocolo: 05/458139-7
 Empresa: 412.0430471-1
 CAFÉ DITO LTDA-ME

Jane 11

 MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
 SECRETARIA GERAL

Cardoso Pereira
 RG: 357.527-PR

0324695



**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



CAFÉ DITO LTDA.-ME
CNPJ/MF Nº 03.722.679/0001-10
NIRE Nº 412.0430471.1

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ELIEL MARCOS DA SILVA, Brasileiro, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 19/08/1978 em Campo Mourão, Estado do Paraná, Empresário, residente e domiciliado na Av. Jorge Walter nº 1903 – CEP.: 87303-060 Centro - Campo Mourão, Estado do Paraná – portador da Céd. de Carteira Nacional de Habilitação-DETRAN-PR nº 310682076 e do CPF/MF nº 026.396.419-13.

IDERVAL FABIANO KONDRATOWSKI, Brasileira, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 12/01/1975 em Mandaguáçu, Estado do Paraná, empresário, residente e domiciliado na Av. Jorge Walter nº 1635 CEP.: 87303-060, Centro – Campo Mourão, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.242.234-3/SSP-PR., e do CPF/MF nº 899.005.619-53.

JOAS MARCOS DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, maior e capaz, filho de João Teodoro da Silva e Rosalina Rezende Silva, nascido aos 21/10/1979 em Campo Mourão/PR., Empresário residente e domiciliado na Rua Harrison José Borges nº 1909, Centro, CEP.: 87303-130 – Campo Mourão, Paraná – portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.679.533-9/SSP-PR e do CPF/MF nº 006.478.419-32

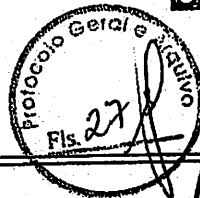
Sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de CAFÉ DITO LTDA.-ME. Estabelecida na Avenida Jorge Walter nº 1635-A, Centro, CEP.: 87303.060, Campo Mourão, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob nº 4120430471.1, por despacho em sessão de 27/03/2000 e posteriores alterações contratuais arquivadas na JUCEPAR sob nº 001642740, por despacho em sessão de 12/07/2000, sob nº 20050508008 em 24/02/2005 e sob nº 20054581397 em 21/12/2005. Resolvem modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Ingresso de Novo Sócio.

Foi admitida nova sócia e ingressada conforme segue: **ELIANE REGINA DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Maior e capaz, filha de João Teodoro da Silva e Rosalina Rezende Silva nascida aos 05/04/1976 em Campo Mourão Estado do Paraná., Empresária, residente e domiciliada na Rua São Paulo nº 1035, Jd. Country Clube, – CEP.: 87300-390, Campo Mourão, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 8.452.227-9/SSP-PR., e do CPF/MF nº 007.623.949-78.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Transferência de Quotas do Capital Social.

O sócio **IDERVAL FABIANO KONDRATOWSKI**, que possui na sociedade 12.000 (Doze mil) quotas no valor nominal de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), inteiramente integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, retira-se da sociedade neste ato, cedendo e transferindo a título de venda a totalidade de suas quotas: 3.600 (Três mil e seiscentas) quotas pelo valor nominal de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) à sócia ingressante **ELIANE REGINA DA SILVA**; 4.200 (Quatro mil e duzentas) quotas pelo valor nominal de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) ao sócio remanescente **ELIEL MARCOS DA SILVA**; e 4.200 (Quatro mil e duzentas) quotas pelo valor nominal de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) ao sócio remanescente **JOAS MARCOS DA SILVA**; o qual dá pelo presente



CAFÉ DITO LTDA.-ME
CNPJ/MF Nº 03.722.679/0001-10
NIRE Nº 412.0430471.1

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

instrumento, plena, geral e raza quitação das quotas ora transferidas, recebendo em moeda corrente do País neste ato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio **IDERVAL FABIANO KONDRATOWSKI**, dá à sócia ingressante **ELIANE REGINA DA SILVA**, e aos sócios remanescentes **ELIEL MARCOS DA SILVA** e **JOAS MARCOS DA SILVA** plena, geral e raza quitação da cessão de sua Totalidade de quotas e valores recebidos, declarando a sócia ingressante **ELIANE REGINA DA SILVA**, conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, permanecendo assim sub-rogado nos direitos e obrigações da mesma

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Nova Distribuição das Quotas Sociais.

Em decorrência da transferência de quotas, o Capital Social com seu valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), dividido em 36.000 (Trinta e seis mil) quotas, de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído.

Sócios	Part. Quotas	Part. R\$	Part. %
Eliel Marcos da Silva	16.200	16.200,00	45,00
Eliane Regina da Silva	3.600	3.600,00	10,00
Joas Marcos da Silva	16.200	16.200,00	45,00
Totais	36.000	36.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA: Da Administração da Sociedade.

Permanece investido na função de Administrador o sócio **ELIEL MARCOS DÀ SILVA**, com poderes e atribuições específicas de representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como perante terceiros, para o qual permanece dispensado da prestação de caução de gerência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá ser representada por procurador, especialmente constituído mediante procuração firmada pelo **ADMINISTRADOR**, com poderes específicos de representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: Da Declaração de Impedimento.

A sócia ingressante declara sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, e contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Da Transferência de Endereço

A sociedade transfere o seu atual endereço Avenida Jorge Walter nº 1635-A, Centro. CEP

(Handwritten signatures and stamps)



CAFÉ DITO LTDA.-ME
CNPJ/MF Nº 03.722.679/0001-10
NIRE Nº 412.0430471.1
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

87303.060, Campo Mourão, Estado do Paraná: para Rua Norberto Alcântara Padilha nº 71 - Augusto Tezelli Filho, CEP.: 87306-690, Campo Mourão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Objeto Social.
Permanece em vigor: PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado; INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01 de Abril de 2000; ATIVIDADE ECONÔMICA: Compra e comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel. Torrefação e moagem de café, Empacotamento e comercialização de café torrado, moído e solúvel. Comércio de Produtos Alimentícios afins.

CLÁUSULA OITAVA: Das Disposições Finais.
Permanecem em vigor as demais cláusulas e disposições contratuais do contrato primitivo não alterado expressamente pelo presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento particular de alteração de contrato social em quatro vias de igual teor e forma, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos. Campo Mourão, Paraná - 10 de Maio de 2006.

Eliel Marcos da Silva

Iderval Fabiano Kondratowski

Joas Marcos da Silva

Eliane Regina da Silva

Testemunhas:

Neusa Teresinha Cavalcante
CI. nº 3.734.911-9=SSP/PR

Oneide de Oliveira Cardoso
CI nº 4.569.151-8=SSP/PR

Responsável pela elaboração deste documento
ERVINO LEOPOLDO RADKE-CRCPR Nº14263/0-9
SERVIÇOS CONTÁBEIS ERVINO S/C Fone(44)35234027
Av. Manoel M. de Camargo 470 CEP.:97302-080-Campo Mourão.PR.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2006
SOB NÚMERO: 20061606677
Protocolo: 06/160667-7
Empresa: 03.722.679/0001-10
CAFÉ DITO LTDA-ME
0708275
M. T. Lopes Salomão
M. T. Lopes Salomão
SECRETARIA GERAL
RG 1057.527-PR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 1.271/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 14 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 14/08-CPMT, subscrito pelo Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, solicitamos que Vossa Excelência nos encaminhe cópia do Contrato Social Primitivo da Empresa Café Dito Ltda – ME e suas respectivas alterações.

Tal solicitação se faz necessária a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer ao Projeto de Lei nº 268/08, que “Autoriza permissão de uso de terreno pelo período de 10 anos a empresa que menciona e dá outras providências (Café Dito Ltda – ME)”.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

02
Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

PROJETO DE LEI N.º 268/2007

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR CARLOS ANTONIO IZIDORO KOCH

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 268/2007 de autoria do Poder Executivo, que **“Autoriza permissão de uso de terreno pelo período de 10 anos à empresa que menciona e dá outras providências.”**

VOTO DO RELATOR:

O Prefeito Municipal propõe Projeto de Lei que visa permitir o uso de terreno pelo período de 10 anos à Empresa Café Dito Ltda Me.

Informa o Autor em sua justificativa que, o objetivo da proposição é relocar e ampliar a Empresa.

A matéria recebeu parecer favorável à tramitação pelas demais Comissões permanentes desta casa, Legislação e Redação, e Finanças e Orçamentos, sendo apresentado substitutivo pela última e ainda manifestação da Assessoria Jurídica

Após análise da matéria, não havendo óbice esta Comissão manifesta **VOTO FAVORÁVEL** ao **SUBSTITUTIVO** apresentado pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

SALA DAS SESSÕES, 23 de junho de 2008.

Luiz Alfredo
Presidente


Carlos Koch
Relator


Isidoro Moraes
Membro

/rs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 4318/2007	PROJETO DE LEI Nº 268/2007
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18 12 2007	- LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
	- FINANÇAS E ORÇAMENTO;	
	- MÉRITOS TEMÁTICOS.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
23 06 2008	SUBSTITUTIVO	APROVADO	X	REJEITADO	
24 06 2008	11	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo			
Marla <i>stem</i>	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			X
Luiz Alfredo			X
Marla			
Roque	X		
Salvador			X
Sidnei			X

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de (Lei) nº 268, 2007

Autoria do(s): Executivo

Correção nos seguintes pontos:

"Em diátese arcaica."

Campo Mourão, em 02, 07 /2008.


Carlos Adiel Oliveira
Consultoria Técnico-Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 268/2007

AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE TERRENO PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar permissão de uso dos terrenos descritos no Art. 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos à empresa **CAFÉ DITO LTDA – ME**, com endereço na Rua Norberto Alcântara Padilha, 71 no Distrito Industrial Augusto Tezelli Filho – Cep – 87306 – 690 em Campo Mourão – Paraná, inscrito no CNPJ 03.722.679/0001 – 10.

Art. 2º O imóvel objeto da permissão de uso é o lote 02 da quadra nº 04, com área de 2.910,00 m², situado no Parque Industrial Augusto Tezelli Filho, com 398,00 m² de área construída, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º A permissão do uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada aos seguintes encargos, sob pena resolutive:

I – Dedicar-se exclusivamente às atividades de compra e comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel, torrefação e moagem de Café, empacotamento tradicional e à vácuo e comercialização de café torrado, conforme seu objeto social.

II – Gerar no mínimo mais 09 (nove) postos de trabalho, além dos 05 (cinco) já existentes, sendo 06 (seis) de nível técnico e 08 (oito) de nível qualificado, à partir da data em que iniciar as atividades da empresa no local citado no art. 2º desta Lei.

III – Tomar posse do imóvel a partir da data da assinatura do contrato de permissão de uso do imóvel e após a publicação desta Lei.

IV – Manter sobre o imóvel objeto da permissão prevista nesta Lei, sua sede principal de produção, pelo prazo previsto no Art. 1º desta Lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

V – Não paralisar suas atividades previstas no objeto social, a exceção de período de férias coletivas, força maior ou caso fortuito, no período de vigência da permissão.

VI – Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas e legislação de proteção ambiental.

Parágrafo Único – A constatação do não atendimento de quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a imediata revogação da permissão, sem que caiba à empresa permissionária, qualquer direito à indenização por edificações e/ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar limpeza e obras no objeto da permissão, para proporcionar as condições de infra-estrutura necessárias à adequação e instalação do estabelecimento, cujo custo não poderá ser superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º Decorrido o período de 10 (dez) anos, e atendidos todos os requisitos e encargos especificados nos incisos do Art. 3º desta Lei, através de expedição de Laudo de Cumprimento de Encargos, será, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do laudo, outorgada a escritura pública de doação do imóvel, com benfeitorias incorporadas, em nome da empresa **CAFÉ DITO LTDA – ME**.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 02 de julho de 2008.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Ofício nº. 1.665/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 02 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 268/07, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza permissão de uso de terreno pelo período de 10 (dez) anos a empresa que menciona e dá outras providências, analisado e aprovado em Plenário com substitutivo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.



Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1195/2008

DE 04/07/2008

LEI Nº 2385

De 3 de julho de 2008

Autoriza permissão de uso de terreno pelo período de 10 (dez) anos a empresa que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar permissão de uso dos terrenos descritos no art. 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos à empresa **CAFÉ DITO LTDA – ME**, com endereço na Rua Norberto Alcântara Padilha, 71 no Distrito Industrial Augusto Tezelli Filho – Cep – 87306 – 690 em Campo Mourão – Paraná, inscrito no CNPJ 03.722.679/0001 – 10.

Art. 2º O imóvel objeto da permissão de uso é o lote 02 da quadra nº 04, com área de 2.910,00 m², situado no Parque Industrial Augusto Tezelli Filho, com 398,00 m² de área construída, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º A permissão do uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada aos seguintes encargos, sob pena resolutive:

I - Dedicar-se exclusivamente às atividades de compra e comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel, torrefação e moagem de Café, empacotamento tradicional e à vácuo e comercialização de café torrado, conforme seu objeto social.

II - Gerar no mínimo mais 09 (nove) postos de trabalho, além dos 05 (cinco) já existentes, sendo 06 (seis) de nível técnico e 08 (oito) de nível qualificado, à partir da data em que iniciar as atividades da empresa no local citado no art. 2º desta Lei.

III - Tomar posse do imóvel a partir da data da assinatura do contrato de permissão de uso do imóvel e após a publicação desta Lei.

IV - Manter sobre o imóvel objeto da permissão prevista nesta Lei, sua sede principal de produção, pelo prazo previsto no art. 1º desta Lei.



Lei nº 2.385/2008

Campo Mourão

fl. nº 2

Cidade Escola



V - Não paralisar suas atividades previstas no objeto social, a exceção de período de férias coletivas, força maior ou caso fortuito, no período de vigência da permissão.

VI - Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas e legislação de proteção ambiental.

Parágrafo único. A constatação do não atendimento de quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a imediata revogação da permissão, sem que caiba à empresa permissionária, qualquer direito à indenização por edificações e/ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar limpeza e obras no objeto da permissão, para proporcionar as condições de infra-estrutura necessárias à adequação e instalação do estabelecimento, cujo custo não poderá ser superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º Decorrido o período de 10 (dez) anos, e atendidos todos os requisitos e encargos especificados nos incisos do art. 3º desta Lei, através de expedição de Laudo de Cumprimento de Encargos, será, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do laudo, outorgada a escritura pública de doação do imóvel, com benfeitorias incorporadas, em nome da empresa **CAFÉ DITO LTDA – ME.**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 3 de julho de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito-Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

Alcione Jacob de Souza
Secretário do Desenvolvimento Econômico

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1195 de 04 / 07 / 2008.

Página nº 42

LEI Nº 2385
De 3 de julho de 2008

Autoriza permissão de uso de terreno pelo período de 10 (dez) anos a empresa que menciona e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar permissão de uso dos terrenos descritos no art. 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos à empresa **CAFÉ DITO LTDA – ME**, com endereço na Rua Norberto Alcântara Padilha, 71 no Distrito Industrial Augusto Tezelli Filho – Cep – 87306 – 690 em Campo Mourão – Paraná, inscrito no CNPJ 03.722.679/0001 – 10.

Art. 2º O imóvel objeto da permissão de uso é o lote 02 da quadra nº 04, com área de 2.910,00 m², situado no Parque Industrial Augusto Tezelli Filho, com 398,00 m² de área construída, neste Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º A permissão do uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada aos seguintes encargos, sob pena resolutive:

I - Dedicar-se exclusivamente às atividades de compra e comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel, torrefação e moagem de Café, empacotamento tradicional e à vácuo e comercialização de café torrado, conforme seu objeto social.

II - Gerar no mínimo mais 09 (nove) postos de trabalho, além dos 05 (cinco) já existentes, sendo 06 (seis) de nível técnico e 08 (oito) de nível qualificado, à partir da data em que iniciar as atividades da empresa no local citado no art. 2º desta Lei.

III - Tomar posse do imóvel a partir da data da assinatura do contrato de permissão de uso do imóvel e após a publicação desta Lei.

IV - Manter sobre o imóvel objeto da permissão prevista nesta Lei, sua sede principal de produção, pelo prazo previsto no art. 1º desta Lei.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1195 de 04 / 07 / 2008.

Página nº 42 .

V - Não paralisar suas atividades previstas no objeto social, a exceção de período de férias coletivas, força maior ou caso fortuito, no período de vigência da permissão.

VI - Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas e legislação de proteção ambiental.

Parágrafo único. A constatação do não atendimento de quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a imediata revogação da permissão, sem que caiba à empresa permissionária, qualquer direito à indenização por edificações e/ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar limpeza e obras no objeto da permissão, para proporcionar as condições de infra-estrutura necessárias à adequação e instalação do estabelecimento, cujo custo não poderá ser superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º Decorrido o período de 10 (dez) anos, e atendidos todos os requisitos e encargos especificados nos incisos do art. 3º desta Lei, através de expedição de Laudo de Cumprimento de Encargos, será, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do laudo, outorgada a escritura pública de doação do imóvel, com benfeitorias incorporadas, em nome da empresa **CAFÉ DITO LTDA – ME**.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 3 de julho de 2008

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
José Luiz Gurgel - **Procurador-Geral**
Alcione Jacob de Souza - **Secretário do Desenvolvimento Econômico**
